

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 06/CRF/SUGF/SEMA/MT¹

Objeto: Autorização do Corte de Árvores Nativas Isoladas – ACAI

Definição de ACAI: Considera-se como árvores isoladas nativas aptas para supressão, os indivíduos com Diâmetro Altura do Peito – DAP acima de 15 (quinze) centímetros, vivos, desvitalizados (mortos), destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, inseridos em áreas consolidadas ou em áreas abertas após 22 de julho de 2008 com autorização da SEMA que não estejam em processo de regeneração, e localizados fora de APP, Reserva Legal ou área protegida por legislação específica.

1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 1.1 Atender o TR nº. 01/SUGF/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;
- 1.2 Requerimento padrão para “Plano de Exploração Florestal”, emitido via SIMLAM, devidamente preenchido em conformidade com a documentação apresentada, assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal e pelo responsável técnico, contendo ainda os e-mails ativos do proprietário, do titular do pedido de licenciamento, do responsável técnico e do representante legal;
- 1.3 Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado, em página inteira;
- 1.4 Caso o imóvel seja limítrofe com Terra Indígena, deverá ser apresentado atestado administrativo ou ato equivalente, emitido pela FUNAI, comprovando que a área objeto do PEF está fora dos limites da Terra Indígena;
- 1.5 Caso o imóvel esteja localizado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Municipal ou inserido em Área de Proteção Ambiental (APA), será obrigatória a apresentação de documento emitido pelo órgão competente, contendo manifestação favorável ao projeto solicitado;
- 1.6 CTF/APP válido do proprietário. Caso o proprietário seja espólio e não possua CTF/IBAMA válido até a emissão do título autorizativo, deverá ser apresentado o CTF da inventariante. Nesta hipótese, o requerimento padrão deverá conter o CPF da inventariante do espólio;
- 1.7 Apresentar a taxa e o comprovante do pagamento de 5 UPFs + VT (Anexo III, item 10, da Lei nº 11.179/2020);
- 1.8 Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo;
- 1.9 Comprovante de cadastro ativo do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- 1.10 Informar o código da certificação do imóvel no SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, §5º da Lei nº 6.015/1973;
- 1.11 Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão;

¹ Atualizado em 03/08/2026

- 1.12 Quando aplicável, será exigida a baixa da reposição florestal de acordo com o disposto no Termo de Referência nº 14/CCRF/SUGF/SEMA/MT (CC-SEMA) e da Instrução Normativa SEDEC nº 2, de 19/09/2022;
- 1.13 Cadastro Técnico Estadual (SEMA) atualizado;
- 1.14 CTF/AIDA do responsável técnico válido até emissão do título autorizativo;
- 1.15 Deverá ser apresentada a ART referente à elaboração e execução do PEF, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal, devendo constar: o proprietário do imóvel como contratante; a área objeto do PEF; as coordenadas geográficas do empreendimento (formato GMS – -00:00:00,00); o prazo de validade compatível com o cronograma proposto. O campo “atividade profissional” deverá ser preenchido como “projeto” e o campo “obra/serviço” como “desmatamento florestal”;
- 1.16 O empreendimento deverá estar apto à integração das informações da autorização ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, observados os procedimentos estabelecidos pelo IBAMA e pela SEMA/MT; e
- 1.17 Outros documentos pertinentes poderão ser apresentados e/ou solicitados, conforme o caso.

2 ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

2.1 Plano para o Corte de Árvores Isoladas

- 2.1.1 Deverá ser apresentado o formulário do anexo III devidamente preenchido;
- 2.1.2 Deverá ser apresentado quadro de áreas do plano proposto, conforme modelo abaixo:

Área do plano por tipologia vegetal	Área da ACAI (ha)
Floresta	
Cerrado	
Total	

- 2.1.3 Apresentar a metodologia de exploração e supressão dos indivíduos, descrevendo todas as etapas, tipos de equipamentos e maquinários;
- 2.1.4 Deverá ser realizado o inventário florestal 100% (censo);
- 2.1.5 Apresentar o fluxograma operacional;
- 2.1.6 Apresentar o cronograma da exploração e supressão dos indivíduos no prazo de um ano. O cronograma pode ser organizado de diversas formas, uma forma fácil de organizar é utilizando a tabela, como demonstrado abaixo:

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	...
Demarcação das árvores que serão cortadas				
Corte das árvores				
Ações de manejo				
...				
Apresentação de relatório final				

- 2.1.7 Na caracterização da cobertura vegetal deverá ser descrita a tipologia vegetal da área, relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as vulneráveis, as ameaçadas de extinção, as CITES, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas. Sugere-se que seja elaborado um quadro simplificado e objetivo;
- 2.1.8 Realizar a identificação da fauna silvestre predominante na área de influência do projeto, abrangendo os grupos da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna. O diagnóstico deve destacar as espécies indicadoras de qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção, conforme as listas oficiais vigentes, incluindo MMA, IUCN e CITES, bem como avaliar a importância ecológica dos grupos identificados;
- 2.1.9 A identificação da fauna silvestre poderá ser realizada com base em dados secundários, desde que compatíveis com a área de influência do projeto e validados em campo pelo responsável técnico. Todos os dados faunísticos, primários ou secundários, deverão ser consolidados em tabelas, contendo, no mínimo, grupo taxonômico, nome científico, nome popular, forma de registro, fonte dos dados, status de conservação e relevância ecológica;
- 2.1.10 Integrada às atividades de amostragem florestal e de inventário do PEF, previstas no item 2.6, deverá ser realizada busca ativa direcionada à localização de colônias de abelhas nativas sem ferrão, meliponíneos. Constatada a presença de ninhos nas parcelas amostrais, na área diretamente afetada ou na área de influência direta da intervenção, a equipe técnica deverá adotar as diretrizes previstas no Programa de Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão, conforme item 2.3;
- 2.1.11 Quando houver previsão de comercialização do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, deverá ser apresentado inventário florestal 100%, observadas as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatória a realização de vistoria técnica prévia pela SEMA para subsidiar a análise do pedido;
- 2.1.12 Informar o destino do material lenhoso (lenha e/ou tora) da área do plano proposto e a modalidade de recolhimento da reposição florestal;
- 2.1.13 Quando não houver destinação comercial para o material lenhoso o recolhimento da reposição florestal se dará antes da aprovação do PEF ou conforme o art. 87, do Decreto nº 1.313/2022;
- 2.1.14 Não é permitido o corte de árvores isoladas:
- a) Em áreas que estejam em processo de regeneração;
 - b) Em áreas de APP;
 - c) Em áreas de Reserva Legal;
 - d) Em qualquer área protegida por legislação específica
- 2.1.15 O processo deverá fornecer informações suficientes para composição do ato autorizativo, incluindo:
- a) Código do imóvel no SNCR;
 - b) Número do CAR e situação cadastral;
 - c) Bioma e fitofisionomia;
 - d) Área autorizada em hectares e percentual do imóvel;

- e) Volume de aproveitamento lenhoso;
 - f) representação georreferenciada da área autorizada em formato vetorial.
- 2.1.16 O pedido de aproveitamento dos resíduos da exploração florestal, sem a apresentação de estudo técnico, poderá ser protocolado conjuntamente com o requerimento do Plano de Exploração Florestal – PEF, desde que a volumetria solicitada não exceda o limite de 0,5 st de resíduos para cada 1 st de lenha autorizada e a proporção de 0,5 st de resíduo para cada 1 m³ de tora autorizada;
- 2.1.17 O pedido de revisão da decisão de indeferimento deverá ser protocolado no mesmo processo em que ocorreu a negativa da solicitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), mediante comprovação do pagamento da taxa de reanálise, fixada em 2 (duas) UPFs, conforme item 09 do anexo V da Lei nº 11.179/2020;

2.2 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 2.2.1 Em caso de previsão de supressão das espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas previstas nas normas vigentes, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, conforme a Instrução Normativa SEMA nº 02/2017. Havendo a necessidade de recolhimento da reposição Florestal para exploração de espécies vulneráveis, a mesma deverá ser realizada previamente à aprovação do plano proposto;
- 2.2.2 Apresentar a metodologia de afastamento da fauna, indicando os procedimentos a serem adotados antes e durante a supressão da vegetação, de forma a minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
- 2.2.3 Abelhas Nativas sem Ferrão, emitida pela SEMA/MT, comprovando a aprovação do Programa de Resgate e Monitoramento em conformidade com a Resolução CONAMA nº 512/2026, observados os seguintes requisitos:
- a) A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre deverá ser apresentada previamente à aprovação do Plano de Exploração Florestal (PEF), ressalvada a hipótese prevista no art. 79 do Decreto Estadual nº 1.313/2022;
 - b) O plano deverá ser protocolado no sistema e-SAC, acompanhado do requerimento de Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para resgate e monitoramento de abelhas sem ferrão, em conformidade com o Termo de Referência Padrão específico;
- 2.2.4 Antes da supressão da árvore, deverá ser verificada a existência de colmeias de abelha sem ferrão, ninhos ou abrigos de fauna vertebrada. Constatada a presença de ovos e/ou filhotes, o corte deverá ser postergado até que não haja risco à fauna.

2.3 Mapas Temáticos Detalhados e Outras Mídias Digitais

- 2.3.1 Apresentar mapas temáticos com a Área de Exploração do Projeto - AEP (via importador – SIMLAM);
- 2.3.2 Apresentar carta-imagem em meio digital (via e-SAC) de todas as feições apresentadas e aprovadas no SIMCAR;

- 2.3.3 Apresentar carta-imagem com as delimitações das áreas a serem exploradas/suprimidas, em escala adequada, com indicação do tipo de imagem, projeção, cena/rota e data;
- 2.3.4 Os dados vetorizados deverão ser georreferenciados considerando coordenadas geográficas com, no mínimo, 03 (três) casas decimais nas frações de segundos, no sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- 2.3.5 As planilhas contendo ficha de campo do inventário florestal destinado a obtenção de volume devem ser importadas via – SIMLAM, e via e-SAC as demais informações do serviço de campo realizadas no imóvel rural e nas áreas a serem suprimidas; e
- 2.3.6 Dinâmica de desmate em projeto digital via SIMLAM, quando for o caso.
- 2.4 Inventário Florestal 100% ou Censo.**
- 2.4.1 Encaminhar o inventário florestal via projeto digital SIMLAM. O inventário deverá ser realizado de forma sequencial aplicando o método de inventário contínuo, no qual cada árvore deve corresponder a um único número que a identificará;
- 2.4.2 Planejamento do inventário florestal:**
- Informar equipamentos e métodos utilizados nas medições do CAP, altura, cubagem e cálculos do volume comercial com casca e sem casca;
 - Aferição do DAP em centímetros e da altura em metros;
 - Fixação da placa de identificação, confeccionada em material rígido e durável, a 1,30 m (DAP) do solo, quando possível;
 - Registro de coordenadas geográficas da árvore, com tolerância máxima de 20 m de deslocamento;
 - O fator de forma deverá ser informado. Caso seja diferente de 0,7, deverão ser apresentados os dados e métodos que fundamentam o valor;
 - A porcentagem de desconto da casca deverá ser informada. Caso seja diferente de 10%, deverão ser apresentados os dados e procedimentos que fundamentam o valor;
 - Quando toras, as espécies a serem exploradas deverão ser identificadas por seu nome científico completo (gênero e espécie), vedado o uso de sinônimos;
 - Quando lenha, as espécies a serem exploradas deverão ser identificadas, no mínimo, em nível de gênero. Os indivíduos não identificados serão contabilizados como erro de identificação botânica, não sendo admitido percentual superior a 20% em relação ao total de indivíduos amostrados;
 - Deverá haver a demarcação das árvores comerciais a serem ABATIDAS e daquelas PROIBIDAS DE CORTE;
 - Devem ser mensurados todos os indivíduos com diâmetro à altura do peito (DAP) ≥ 15 cm. A inclusão de indivíduos com DAP inferior a esse limite somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada;
 - O diâmetro mínimo de exploração de toras em Planos de Exploração Florestal será de DAP ≥ 45 cm. Se houver a exploração de indivíduos com diâmetros entre 30 a 45 cm deverá ser apresentado Laudo Técnico justificando o aproveitamento para cada espécie, informando o consumidor da matéria prima e

os equipamentos que serão utilizados para o beneficiamento dos indivíduos dessas dimensões.

2.4.3 Resultados do Inventário 100%:

- a) Quadro geral das espécies encontradas;
- b) Quadro geral do volume COM e SEM CASCA (por hectare e por área) das espécies comerciais destinadas à produção de toras (Anexo I) e lenha (Anexo II);
- c) Relatório de frequência, dominância, abundância, IVI e demais parâmetros relevantes, em gráficos e tabelas;
- d) Deverá ser apresentado mapa exploratório contendo as árvores a serem abatidas, as proibidas de corte e o microzoneamento da área objeto da autorização;
- e) Fator de conversão de “m³” para “St” será de 1,3 (conforme Decreto nº 1.375/2008).

ANEXO I

1. Quadro do volume da madeira em toras em metro cúbico com e sem casca

Quantificação da madeira em toras - Solicitada no Plano de Corte de Árvores isoladas						
Nº	ESPÉCIES FLORESTAIS		VOLUME (m ³) com casca		VOLUME (m ³) sem casca	
	Nome Científico	Nome Popular	/ hectare	/ AEP líquida	/ hectare	/ AEP líquida
1						
2						
3						

TOTAL do Volume Solicitado				
----------------------------	--	--	--	--

OBS: Todas as essências florestais devem ser identificadas em nível de gênero e espécie. Não podendo ter dois nomes científicos para o mesmo nome vulgar.

ANEXO II

2. Quadro do volume da lenha aproveitável em metro cúbico e estéreo

QUANTIFICAÇÃO DA LENHA Solicitada no Plano de Corte de Árvores isoladas		
ESPÉCIES FLORESTAIS	Volume Metros Estéreo / ha	Volume Metros Estéreo / AEP
Diversas		

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
NOME:	Informar a identificação do imóvel conforme documento comprobatório da posse.
COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE:	Informar o tipo de posse de acordo com o art. 66 do Decreto nº 1.313/2022.
NÚMERO DO CAR:	
CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR:	Informar o código do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DO SIGEF:	Informar o código da certificação do imóvel por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, § 5º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dos normativos vigentes.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
MUNICÍPIO/UF:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Informar no formato GSM (-00:00:00,00)
DESCRIÇÃO DO ACESSO:	Memorial descritivo de todo o trajeto desde a cidade mais próxima até a propriedade.
CROQUI DE ACESSO	Anexar croqui detalhado de acesso à propriedade com coordenadas geográficas da sede da propriedade e entrada principal.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
NOME:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º : / CELULAR N.º:	
E-MAIL:	

ELABORADOR/EXECUTOR	
NOME:	
ART N.º :	
REGISTRO NACIONAL DO CREA N.º:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	

E-MAIL:	
---------	--

REPRESENTANTE LEGAL - Somente quando for o caso	
CPF / CNPJ N.º:	
RG N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	
PROCURAÇÃO:	Anexar cópia do instrumento procuratório nos moldes da IN SEMA nº 01/2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
OBJETIVOS:	Elencar de forma clara e sucinta.
JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS:	Informar de forma clara e sucinta a viabilidade técnica, econômica e social do projeto.
TIPO DE ATIVIDADE REALIZADA NA ÁREA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO:	Informar de forma clara e sucinta a atividade existente, e se for o acaso a que será implantada, na área objeto da autorização.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA OBJETO DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
BIOMA:	Informar o bioma da área que será autorizada.
TIPO DE VEGETAÇÃO:	Informar o tipo de vegetação (fitofisionomia) da área que será autorizada.
CLIMA:	Caracterização climática da região com dados de temperatura, umidade relativa do ar e pluviometria.
RELEVO:	Plano () Suavemente ondulado () Ondulado () Inclinação _____
CLASSIFICAÇÃO DO SOLO:	Conforme sistema brasileiro de classificação do solo.
TEXTURA DO SOLO:	Arenosa () Areno-argilosa () Argilosa ()
HIDROGRAFIA:	Informar quais as hidrografias existentes.
FAUNA:	Informar toda a fauna encontrada na área.
FLORA:	Informar a classificação da vegetação.
NÚMERO DE ÁRVORES:	Informar o número de árvores que serão cortadas.
ESPÉCIES VULNERÁVEIS:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas e as medidas de compensação e mitigação.
ESPÉCIES PROIBIDAS DE CORTE:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas.
QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS (ha)	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL RURAL:	Informar em hectares.

ÁREA DA AUTORIZAÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS:	<i>Informar a área da autorização do corte de árvores isoladas, em hectares.</i>
ÁREA DE RESERVA LEGAL:	<i>Informar em hectares.</i>
ÁREA DE APP:	<i>Informar em hectares.</i>
DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI:	<i>Informar em hectares.</i>
ÁREA ANTROPIZADA:	<i>Informar a área de pastagem e demais cultura, em hectares.</i>